

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Clube Desportivo Moitense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1.º de Dezembro - Moita, 2445-580 Marinha Grande, NIPC 501 216 049, representada por Hélio José Marques Silva Moleiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

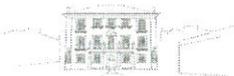
Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do evento desportivo de “64.º Circuito de Ciclismo”, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2016, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

**Cláusula 3.ª****Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª****Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 3.000,00 euros (três mil euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde a 26,53% do valor global dos custos previstos para a execução do evento desportivo.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 11 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do evento desportivo patrocinado por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 1690/2015; compromisso n.º1557/2015.





8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 15 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 31 de janeiro de 2016, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 8.ª

##### Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;







- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.
- 2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 9.ª

##### Direito à restituição

- 1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

#### Cláusula 10.ª

##### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### Cláusula 11.ª

##### Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### Cláusula 12.ª

##### Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 16 de abril de 2015.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2015.

Marinha Grande, 19 de Agosto de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

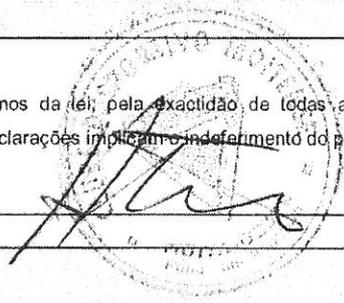




**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 29, 09, 2014 Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



**A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

**Lista de documentos entregues:**

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: \_\_\_\_\_

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

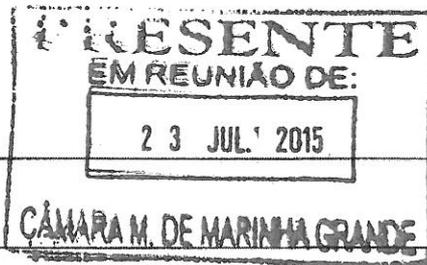
*Prova de Ciclismo para Elites e Sub 23  
insere no calendário da Federação  
Portuguesa de Ciclismo, o pagamento  
previsto para esta prova é 10.000,00  
(dez mil euros) realiza-se dia  
24 de Agosto de 2015.*

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos,

\_\_\_\_\_

Área/Serviço: \_\_\_\_\_





# Clube Desportivo Moitense

Fundado em 25/08/1940

Telef: 244541109 Fax: 244542911

Email: [cdmoitense@sapo.pt](mailto:cdmoitense@sapo.pt) / [cdmoitense@hotmail.com](mailto:cdmoitense@hotmail.com)

**2445-580 MOITA MGR**

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
Divisão de Acção Social, Educação e  
Desporto

Praça Guilherme Stephens  
2431-960 MARINHA GRANDE

DATA: 11 de Março de 2015

ASSUNTO: Taça Nacional de Circuitos  
Relatório 64º circuito ciclismo da Moita

Exmos. Senhores,

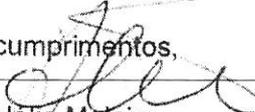
De acordo com o solicitado enviamos orçamento relativo ao 64º circuito de ciclismo da Moita a realizar no dia 24 de Agosto de 2015.

Orçamento previsto das despesas referentes à actividade

Prémios de presença das equipas:	4.700,00
Prémios e troféus em vidro	250,00
PSP	250,00
GNR e Brigada de trânsito	700,00
Aluguer de Som	300,00
Speaker	100,00
Almoço e jantar ciclistas e directores desportivos	1.250,00
Associação ciclismo Santarém	1.000,00
Federação Portuguesa de Ciclismo	1.500,00
Licença Camara	55,29
Publicidade	500,00
Deslocações	500,00
Combustíveis carros da corrida	200,00
<b>Total das despesas</b>	<b>11.305,29</b>

Sem outro assunto, apresento os melhores

cumprimentos,

  
Hélio Moleiro  
Presidente da direcção

